

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DO MÊS DE MARÇO/2024 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 22/7/2024, Seção 1, p. 34)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 202122464 **Parecer:** CNE/CP 5/2024 **Relator:** Wiliam Ferreira da Cunha
Interessado: Seminário Batista Regular de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 468, de 5 de julho de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Batista Logos (FBL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 468, de 5 de julho de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Batista Logos (FBL), com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.747, bairro Jabaquara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803411 **Parecer:** CNE/CP 6/2024 **Relatora:** Márcia Teixeira Sebastiani
Interessada: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. – ME – Tucuruí/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 416, de 11 de maio de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade União Educacional Norte do Pará, com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 416, de 11 de maio de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União Educacional Norte do Pará, com sede na Rodovia BR 422, bairro Santa Mônica, no município de Tucuruí, no estado do Pará **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de agosto de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 12/8/2024, Seção 1, p. 26.